



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 298/2025

CONSULENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO - DFD17/2025.

**PARECER**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ELABORAÇÃO DO ETP DISPENSADA. ART. 9º, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL 104/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação do Gabinete do Prefeito para contratação direta de empresa especializada para o **fornecimento de SSD 480gb para computador**, para atender às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS. No expediente, foi dispensado o Estudo Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS**

Preliminar (ETP), com base no Art. 9º, Inciso I, do Decreto Municipal 104/2025.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Documento de Formalização de Demanda Contratação 17/2025;
- ii) Pesquisa de Preço;
- iii) Orçamento das seguintes empresas: Edilson Bock Tirloni, Gionvane Santos e Jonas Badin Silveira;
- iv) Termo de Referência;
- v) Justificativa da necessidade da aquisição;
- vi) Dotação orçamentária;
- vii) Nota de empenho.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.

**II -FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## A) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação em tela, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme pesquisa de mercado e orçamento da Edilson Bock Tirloni, é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, o que se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.

#### **B) ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA DISPENSA**

Para que a dispensa de licitação seja regularmente processada, é imprescindível a verificação dos seguintes pontos, devidamente observados no Expediente:

- i) **Necessidade da Contratação:** A Secretaria de Administração e Planejamento justificou a necessidade da aquisição para solucionar falhas no computador alocado no departamento de Gestão de Pessoas, o que demonstra a pertinência e a urgência da aquisição para a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- ii) **Adequação do Objeto:** As especificações técnicas estão claramente definidas no Termo de Referência, demonstrando a adequação do objeto às necessidades da administração;
- iii) **Dispensa de ETP:** A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente fundamentada no Art. 9º, Inciso I, do Decreto Municipal 104/2025, o que confere regularidade a essa etapa processual;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- iv) **Pesquisa de Mercado e Proposta Mais Vantajosa:** Foram apresentados orçamentos das seguintes empresas: Edilson Bock Tirloni, Gionvane Santos e Jonas Badin Silveira, com valores compatíveis com o mercado, demonstrando que a proposta escolhida é a mais vantajosa para o Município de Boa Vista do Incra. Nesse sentido, a escolha da empresa Edilson Bock Tirloni, inscrita no CNPJ nº 57.458.930/0001-00, foi devidamente justificada com base no menor preço e nas condições de fornecimento mais favoráveis;
- v) **Capacidade da Empresa:** A empresa a ser contratada deve comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e sua capacidade técnica para fornecer o material com as especificações exigidas;
- vi) **Limite de Valor:** O valor total da contratação está em conformidade com o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### III -SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para o fornecimento de SSD 480gb para computador para o Município de Boa Vista do Incra.

Recomenda-se, no entanto, que sejam observadas as seguintes formalidades para a regularidade do processo de dispensa: i) Publicação: Dar devida publicidade ao ato de dispensa de licitação por



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

intermédio de publicação oficial; ii) Contrato/Instrumento Equivalente: Elaboração do instrumento contratual ou documento equivalente, contendo as condições de fornecimento, prazos, valores e demais cláusulas pertinentes; iii) Comprovação da regularidade: Exigência da apresentação de toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada (Edilson Bock Tirloni).

Salvomelhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

Boa Vista do Incra, 17 de Dezembro de 2015.

Leonardo Vieira  
Assessor Jurídico  
Advogado  
OAB/RS 133.513